

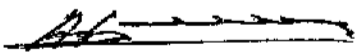


Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.815

Assunto: Prorroga os prazos referidos no item I do art. 40 da Lei 2.549/  
81, que autorizou concessão do direito real de uso de área à Creche  
Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado.

Autógrafo N.º 2797/84  
LEI N.º 2.707 DE 17/05/84  
Arquive-se.  
  
Diretor Legislativo  
08/06/84

Clas.

Proc. N.º 15464



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 376/83

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ |            |
| PROVOCADO: PRESIDENTE       |            |
| Nº 015464                   | - 8 NOV 83 |
| CLASSIF: _____              |            |

Jundiá, 03 de novembro de 1983

|                              |
|------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  |
| Aprovado em 1ª discussão     |
| Sala das Sessões em 08/11/83 |
| _____<br>Presidente          |

Excelentíssimo Senhor:

|                                  |
|----------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ      |
| Aprovado em 1ª discussão         |
| Sala das Sessões em 27 03, 19 84 |
| _____<br>Presidente              |

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, que versa sobre a dilatação por 02 (dois) anos, dos prazos constantes da inciso I do art. 4º da Lei nº 2549/81 - concessão de direito real de uso à Creche Irmãs Vítimas Expiadas de Jesus Sacramentado.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

|                                  |
|----------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ      |
| Aprovado em 2ª discussão         |
| Sala das Sessões em 08 05, 19 84 |
| _____<br>Presidente              |

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À  
Sua Excelência, o Senhor  
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a  
mabp



PROJETO DE LEI Nº 3.815

Artigo 1º - Os prazos a que se refere o artigo 4º, I, da Lei nº 2549, de 10 de dezembro de 1981, ficam prorrogados por 02 (dois) anos, a contar da data da promulgação desta lei.

Artigo 2º - O ônus decorrente da lavratura da escritura respectiva, correrá a conta da concessionária.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com o apoio na Lei Municipal nº 2549, de 10 de dezembro de 1981, este Executivo outorgou à Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado, concessão de direito real de uso do imóvel necessário à edificação de prédio destinado ao atendimento dos seus fins estatutários, deferindo-lhe os prazos de 01 (um) a 02 (dois) anos, respectivamente, para início e conclusão das obras.

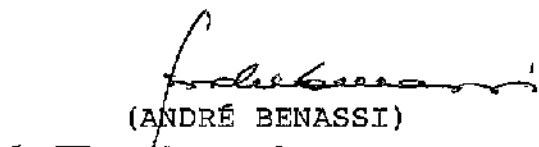
Entretanto, conforme manifestação daquela entidade que vem enfrentando dificuldades financeiras, a conclusão-



das obras dentro do prazo estabelecido não será possível.

Assim, o objetivo do presente projeto consiste na dilatação, por 2 (dois) anos dos prazos constantes do inciso I do art. 49 da Lei nº 2549/81, propiciando-se assim à entidade maior tempo para angariação dos recursos à concretização da obra.

Ante o exposto, permanecemos convictos de que a Colenda Edilidade não faltará com o apoio necessário à aprovação desta propositura.

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

mabp

30  
15914

S  
15464

**LEI No. 2549  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10. de dezembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. — Fica transferida da classe de bens públicos o uso comum do povo para a classe de bens domaniais a área de terreno descrita no artigo seguinte:

Artigo 2o. — Fica o Município de Jundiaí autorizado a outorgar à CRECHE IRMÃS VITIMAS EXPIADORAS DE JESUS SACRAMENTADO, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 30 (trinta) anos, da área de terreno a seguir descrita, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada no Parque Residencial "Eloy Chaves" e caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta Lei: Inicia no ponto "A", situado no alinhamento de projeto da Rua Auxiliar, desse ponto segue em reta pelo referido alinhamento, numa distância de 50,96 metros, até encontrar o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue em reta confrontando com o alinhamento de divisa do lote 14, quadra "S", numa distância de 43,00 metros, até encontrar o ponto "C"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com a área da Escola Maternal Madre Maria Cristina Brando, numa distância de 49,00 metros, até encontrar o ponto "D"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com o sistema de Recreio do Parque Residencial "Eloy Chaves", numa distância de 29,00 metros, até encontrar o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.764,00 metro quadrados.

Parágrafo único — A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade para construção do edifício destinado ao atendimento dos seus fins estatutários.

Artigo 3o. — Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Artigo 4o. — A CRECHE IRMÃS VITIMAS EXPIADORAS DE JESUS SACRAMENTADO se comprometerá, no instrumento a ser lavrado:

I — A iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II — A não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único — A inobservância das condições fixadas no artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5o. — Presente o requisito da finalidade social da obra, fica dispensada a exigência relativa a concorrência.

Artigo 6o. — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 7o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Pre-

feitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 09 de 11 de 1983

[Assinatura]  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 09 de 11 de 1983

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
do despacho supra.

[Assinatura]  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.068

PROJETO DE LEI Nº 3.815

PROC. Nº 15.464

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade prorrogar os prazos referidos no item I do art. 4º da Lei 2.549/81, que autorizou concessão de direito real de uso de área à Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado.


A proposição está justificada a fls. 3/4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, conforme art. 19, § 3º, nº 1, letra c, da Lei Orgânica dos Municípios. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 29 de novembro de 1983

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 8  
1007 15464  
[Signature]

Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 09 de 12 de 19 83

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

[Signature]

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 09 de 12 de 19 83

[Signature]

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 09 de 12 de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

[Signature]

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Arri Castro Nunes Filho

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 07 de 07 de 19 84

[Signature]

Presidente





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.464

PROJETO DE LEI Nº 3 815, do Prefeito Municipal, que prorroga os prazos referidos no item I do art. 4º da Lei 2.549/81, que autorizou concessão do direito real de uso de área à Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado.

PARECER Nº 1.286

A prorrogação por dois anos é o escopo principal e único deste projeto de lei, que altera os prazos contidos no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 2.549, de 10 de dezembro de 1981, propiciando maior tempo à Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado para edificação do prédio em atendimento aos fins estatutários.

No mérito é de se acolher a alteração pretendida por esta propositura, uma vez que realmente Jundiaí necessita - de que a entidade beneficiada com a concessão de direito real de uso faça o trabalho de angariar recursos necessários para a concretização da obra.

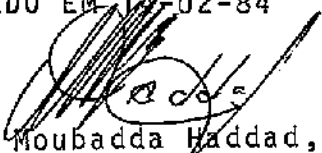
Assim, posicionamos favoravelmente ao projeto em toda a sua extensão.

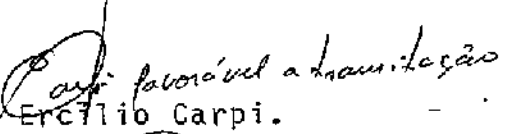
Sala das Comissões, 14-02-1984.

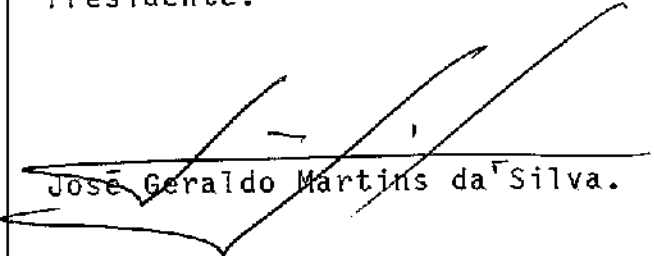
  
Ari Castro Nunes Filho,


Relator.

APROVADO EM 14-02-84

  
Miguel Moubadda Haddad,  
Presidente.

  
Ercílio Carpi.

  
José Geraldo Martins da Silva.

  
Narcísio Germano de Lemos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

10  
15464  
*At*

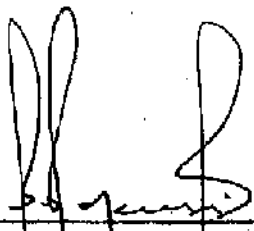
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

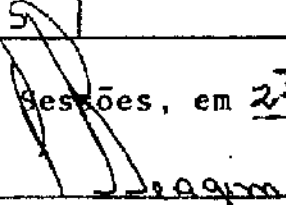
4ª SESSÃO Ordinária

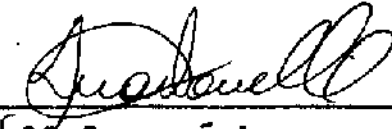
|    |  |      |
|----|--|------|
| 1ª | DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....              | 3215 |
|    | DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....        |      |
|    | DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.. |      |
|    | VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....                   |      |
|    | MOÇÃO Nº.....                                    |      |
|    | SUBSTITUTIVO Nº.....                             |      |
|    | EMENDA Nº.....                                   |      |
|    | REQUERIMENTO Nº.....                             |      |

| VEREADORES                             | APROVO  | MANTENHO | REJEITO |
|--|---------|----------|---------|
| 1- Ana Vicentina Tonelli.....          | X       |          |         |
| 2- Antonio Carlos Pereira Neto.....    | X       |          |         |
| 3- Antonio Fernandes Panizza.....      | X       |          |         |
| 4- Ari Castro Nunes Filho.....         | X       |          |         |
| 5- Carlos Alberto Iamonti.....         | X       |          |         |
| 6- Erazê Martinho.....                 | X       |          |         |
| 7- Ercílio Carpi.....                  | ausente |          |         |
| 8- Felisberto Negri Neto.....          | X       |          |         |
| 9- Francisco José Carbonari.....       | X       |          |         |
| 10- Jorge Nassif Haddad.....           | ausente |          |         |
| 11- José Aparecido Marcussi.....       | X       |          |         |
| 12- José Crupe.....                    | ausente |          |         |
| 13- José Geraldo Martins da Silva..... | X       |          |         |
| 14- José Rivelli.....                  | X       |          |         |
| 15- Lázaro Rosa.....                   | X       |          |         |
| 16- Miguel Moubadda Haddad.....        | X       |          |         |
| 17- Pedro Osvaldo Beagim.....          | X       |          |         |
| 18- Rolando Giarolla.....              | ausente |          |         |
| 19- Tarcísio Germano de Lemos.....     | X       |          |         |
| <b>TOTAL</b>                           | 15      |          |         |

Sala das Sessões, em 28/3/84

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente.

  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário.



Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRAFIA

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
Diretoria Legislativa

Aprovado em 19 discussão na Sessão  
ORDINARIA realizada no dia 27 de  
MARÇO de 19 84

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 28 de março de 19 84

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 28 de MARÇO de 19 84

*[Signature]*  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
Diretoria Legislativa

Aos 28 de 03 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento, em cumprimento,  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
Comissão de Finanças e Orçamentos

Ao Vereador sr. Alvaro

para relatar no prazo de 07 dias.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 15.464

PROJETO DE LEI Nº 3.815, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga os prazos referidos no item I do art. 4º da Lei 2.549/81, que autorizou concessão do direito real de uso de área à Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado.

PARECER Nº 1.358

Das mais justas a prorrogação pretendida para os prazos referidos no item I do art. 4º, pois não é novidade a fase de recessão por que passa o país, atingindo, indistintamente, a todos.

Claro está que a Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado não conseguiu no prazo estabelecido dar início à obra e, conseqüentemente, concluí-la também não poderia.

Por se tratar de uma iniciativa que diz bem de perto às coisas de Jundiaí, principalmente em se tratando de entidade de beneficência, cabe ao Poder Público incentivar, proporcionando todos os meios necessários à construção da obra.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO EM 10-04-84

Sala das Comissões,

LAZARO ROSA,

Presidente e Relator.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

FRANCISCO JOSÉ CARONARI


JOSÉ APARECIDO MARCUSS

ROLANDO GIAROLLA

ampc

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

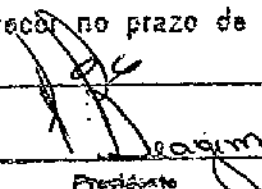
Aos 11 de 04 de 19 84  
recêbi da Comissão de Finanças e Orçamento

  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

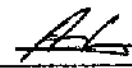
A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
Em 11 de 04 de 19 84

  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

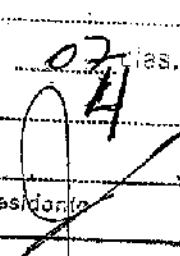
Aos 11 de 04 de 19 84  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Assuntos Gerais, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Aracá

para relatar no prazo de 07 dias.  
Em 16 de 04 de 19 84

  
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.464

PROJETO DE LEI Nº 3.815, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga os prazos referidos no item I do art. 4º da Lei 2.549/81, que autorizou concessão do direito real de uso de área à Creche Irmãs - Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramentado.

PARECER Nº 1.371

Os prazos estabelecidos na lei anterior não seriam suficientes para a edificação de prédio da Creche Irmãs Vítimas Expiadoras, principalmente se levarmos em conta as grandes dificuldades financeiras porque passam todos os setores da sociedade.

Ora, de todo lógico que pelo alcance e extensão da obra, bem como o próprio interesse da população jundiaíense sejam dilatados os prazos concedidos anteriormente.

Favorável.

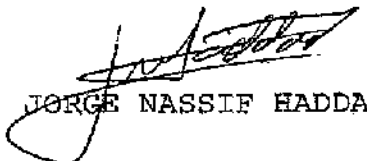
Sala das Comissões / 24.4.84.

  
CARLOS ALBERTO LAMONTTI,  
Presidente e Relator.

APROVADO EM 24-04-84

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

  
JORGE NASSIF HADDAD

  
JOSÉ RIVELLI

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

53ª SESSÃO Ordinária

|    |
|----|
| 2ª |
|    |
|    |

|  |       |
|--|-------|
| DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....              | 3815  |
| DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....        | _____ |
| DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.. | _____ |
| VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....                   | _____ |
| MOÇÃO Nº.....                                    | _____ |
| SUBSTITUTIVO Nº.....                             | _____ |
| EMENDA Nº.....                                   | _____ |
| REQUERIMENTO Nº.....                             | _____ |

| VEREADORES                             | APROVO  | MANTENHO | REJEITO |
|--|---------|----------|---------|
| 1- Ana Vicentina Tonelli.....          | x       |          |         |
| 2- Antonio Carlos Pereira Neto.....    | x       |          |         |
| 3- Antonio Fernandes Panizza.....      | x       |          |         |
| 4- Ari Castro Nunes Filho.....         | x       |          |         |
| 5- Carlos Alberto Iamonti.....         | x       |          |         |
| 6- Erazê Martinho.....                 | x       |          |         |
| 7- Ercílio Carpi.....                  | x       |          |         |
| 8- Felisberto Negri Neto.....          | x       |          |         |
| 9- Francisco José Carbonari.....       | x       |          |         |
| 10- Jorge Nassif Haddad.....           | x       |          |         |
| 11- José Aparecido Marcussi.....       | x       |          |         |
| 12- José Crupe.....                    |         |          | x       |
| 13- José Geraldo Martins da Silva..... | x       |          |         |
| 14- José Rivelli.....                  | ausente |          |         |
| 15- Lázaro Rosa.....                   | ausente |          |         |
| 16- Miguel Moubadda Haddad.....        | x       |          |         |
| 17- Pedro Osvaldo Beagim.....          | x       |          |         |
| 18- Rolando Giarolla.....              | x       |          |         |
| 19- Tarcísio Germano de Lemos.....     | x       |          |         |
| TOTAL                                  | 16      |          | 01      |

Sala das Sessões, em 8/5/84

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

15 05:84



Proc. nº 15.464.

AUTÓGRAFO Nº 2.797

(Projeto de Lei nº 3 815)

Prorroga os prazos referidos no item I do art. 4º da Lei 2.549/81, que autorizou concessão do direito real de uso de área à Creche Irmãs Vítimas Expiadoras de Jesus Sacramento.

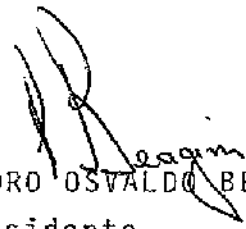
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Os prazos a que se refere o artigo 4º, I, da Lei nº 2 549, de 10 de dezembro de 1981, ficam prorrogados por 02 (dois) anos, a contar da data da promulgação desta lei.

Art. 2º O ônus decorrente da lavratura da escritura respectiva, correrá a conta da concessionária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (09-05-1 984).

  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.





Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 11  
Proc 15164

Of. PM-05-84-08.

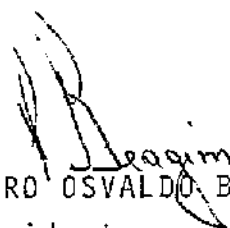
Em 09 de maio de 1.984.

Proc. nº 15.464.

Exmo. Sr.  
Dr. André Benassi,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

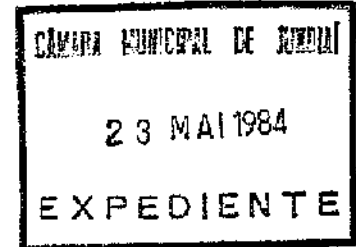
Em atenção a seu ofício GP.L. nº 376/83, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 797 do Projeto de Lei nº 3 815, aprovado por este - Legislativo na Sessão Ordinária de 08 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.

  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Fls. 18  
Proc. 15464


G. P. L. nº 279/84

Processo nº 15670/83

Jundiá, 17 de maio de 1.984.

Junte-se.

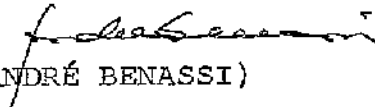
Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
23.05.84

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 815, bem como cópia da Lei nº 2 707, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

RMsm.



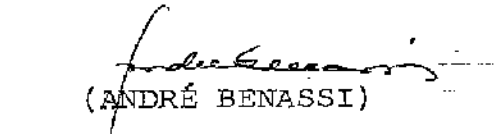
LEI Nº 2707, DE 17 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de maio de 1984, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Os prazos a que se refere o artigo 4º, I, da Lei nº 2 549, de 10 de dezembro de 1981, ficam prorrogados por 02 (dois) anos, a contar da data da promulgação desta lei.


Art 2º - O ônus decorrente da lavratura da escritura respectiva, correrá à conta da concessionária.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

EMSM.

IOM 29.05.84

**LEI No. 2707,  
DE 17 DE MAIO DE 1984**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de maio de 1984, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1o. — Os prazos a que se refere o artigo 4o., I, da Lei no. 2549, de 10 de dezembro de 1981, ficam prorrogados por 02 (dois) anos, a contar da data da promulgação desta lei.

Art. 2o. — O ônus decorrente da lavratura da escritura respectiva, correrá à conta da concessionária.

Art. 3o. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRÓ JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNIJ

**ANDAMENTO DO PROCESSO**

| DATA     | HISTÓRICO              | ASSINATURA |
|----------|------------------------|------------|
| 8/11/83  | Protocolo              |            |
| 9/11/83  | A.J.                   |            |
| 7/12/83  | C.G.R.                 |            |
| 26.02.84 | Apto 1º                |            |
| 27/03/84 | Aprou 1ª classe        |            |
| 28/03/84 | C.F.D.                 |            |
| 11/4/84  | C.A.G.                 |            |
| 08-05.84 | Aprovado em 2ª votação |            |
| 09.05.84 | Autógrafo              |            |
| 17-05.84 | Promulgado.            |            |
| 29-05.84 | Publicado.             |            |
| 07.06.84 | Arquivamento <i>AB</i> |            |
|          |                        |            |
|          |                        |            |
|          |                        |            |
|          |                        |            |
|          |                        |            |
|          |                        |            |
|          |                        |            |
|          |                        |            |
|          |                        |            |
|          |                        |            |
|          |                        |            |
|          |                        |            |
|          |                        |            |
|          |                        |            |
|          |                        |            |
|          |                        |            |
|          |                        |            |

**"OBSERVAÇÕES"**

Gravado em 11/11/1983 *AB*  
 A Exp. em 11/11/1983 *AB*

---



---



---



---

**ANEXOS**

Ps. 1/6 - 9/11/83. *AB* Ps. 7/8 - 9/12/83. *AB* Ps. 9. 20.2.84. *AB*  
 Ps. 10/11 - 28/3/84. *AB* Ps. 12/13. 11/4/84. *AB* Ps. 14. 26/4/84. *AB*  
 Ps. 15/20. 08.06.84. *AB*

AUTUADO EM 18 11 83

*AB*  
 Diretor Legislativo